



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2019, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º M7.412.951 SSP/MG e CPF n.º 898.880.906-82, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Decreto Municipal n.º 1.186 de 02 de abril de 2007, Decreto Municipal n.º 1.574 de 12 de agosto de 2010, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002, por deliberação da servidor Emanuel Pereira de Andrade, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria n.º 2.887 de 02 de janeiro de 2019, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS, E FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO DIVERSOS, NA SEDE E ZONA RURAL**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves à Empresa Elanilson Resende Santos ME, CNPJ: 27.884.788/0001-00, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º. 215, Bairro Centro, na cidade Coronel Xavier Chaves, CEP 36.330-000, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital n.º 06/2019, Pregão Presencial n.º 03/2019 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, GRUPOS SOCIAIS, GRUPOS CULTURAIS E EQUIPES ESPORTIVAS DESTA MUNICÍPIO**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 06/2019 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: o serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviço.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS, E FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO DIVERSOS, NA SEDE E ZONA RURAL**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 03/2019:

PRODUTO	UND.	FORNECEDOR	VALOR NEGOCIADO	QNT.	VALOR TOTAL
1 - SONORIZAÇÃO AO AR LIVRE SEM MUSICA AO VIVO PA	HORA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 300,00	400	R\$ 120.000,00
2 - SOM E ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE/DIA SOM PA	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 950,00	20	R\$ 19.000,00
3 - SOM E ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE/POR DIA	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 1.300,00	20	R\$ 26.000,00
4 - SOM E ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE/ POR DIA	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.850,00	15	R\$ 42.750,00
5 - CARRO DE SOM	HORA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 35,00	100	R\$ 3.500,00
6 - MOTO COM SOM	HORA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 28,00	75	R\$ 2.100,00
7 - PALCO 8X6 MT COM TETO MÓVEL	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 3.200,00	15	R\$ 48.000,00
8 - PALCO 12X08 MT COM TETO MÓVEL	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 4.000,00	10	R\$ 40.000,00
9 - BANHEIROS QUIMICOS	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS	R\$ 88,00	250	R\$ 22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, TRANS		53014731668 ME			
10 - SERVIÇO DE APOIO EM EQUIPES MISTAS	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 160,00	250	R\$ 40.000,00
11 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 3X3M.	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00
12 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 5X5M.	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 290,00	20	R\$ 5.800,00
13 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 10X10M.	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 1.100,00	15	R\$ 16.500,00
14 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 15X25M	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 4.000,00	10	R\$ 40.000,00
15 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM SOM 3/4 (TIPO TRIO)	HORA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 170,00	30	R\$ 5.100,00
16 - LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180KVA COM TODO EQUIPAM	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.200,00	15	R\$ 33.000,00
17 - LOCAÇÃO GERADOR 180 KVA STANDBY BY	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
18 - LOCAÇÃO DE TELÃO DE 2.500 ANIS LUMENS C 200P	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 800,00	15	R\$ 12.000,00
19 - LOCAÇÃO DE GRADIL DE ISOLAMENTO (POR METRO).	METRO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 9,00	750	R\$ 6.750,00
20 - LOCAÇÃO DE PASSARELA ENCARPETADA ESTRUT MET.	M2	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 50,00	100	R\$ 5.000,00
21 - LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM PLACAS DE 2 X 2,20	METRO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 19,00	150	R\$ 2.850,00
22 - TABLADO/CARPETE/SAIA	M2	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 25,00	300	R\$ 7.500,00
23 - BANDA RENAME REGIONAL COM NO MÍNIMO 12 COMP.	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 5.800,00	10	R\$ 58.000,00
24 - BANDA RENAME REGIONAL COM NO MÍNIMO 06 COMP.	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.850,00	10	R\$ 28.500,00
25 - DUPLA SERTANEJA CANTORES E NO MÍNIMO 6 MÚSIC.	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.500,00	10	R\$ 25.000,00
26 - SHOW LOCAL COM 02 MUSICOS (ACUSTICO)	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 700,00	25	R\$ 17.500,00
27 - SHOW LOCAL COM 01 MÚSICO (ACÚSTICO)	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 500,00	10	R\$ 5.000,00
28 - CONTRATAÇÃO DE FANFARRA.	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 1.850,00	10	R\$ 18.500,00
29 - CONFECÇÃO DE 400 CARTAZES A3 COLORIDO.	UND	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 400,00	30	R\$ 12.000,00
30 - CONFECÇÃO DE 100 FOLDERS COLORIDO	UND	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 300,00	40	R\$ 12.000,00
31 - DIVULGAÇÃO: DISTRIBUIÇÃO DE 400 CARTAZES	UND	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 400,00	20	R\$ 8.000,00
32 - DIVULGAÇÃO: INSERÇÃO EM RADIO LOCAL E REGIÃO	UND	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 9,00	1500	R\$ 13.500,00
33 - SHOW PIROTÉCNICO:	UND	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.500,00	3	R\$ 7.500,00

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



Valor total de até **R\$ 726.950,00 (setecentos e vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais)**.

4.2 – Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 06/2019 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 03/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2019, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA VI - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

6.2 – Nota fiscal dos materiais.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – Os contratos de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Cada serviço prestado deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a descrição do serviço, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

8.4 – A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é **vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 06/2019, Pregão Presencial nº 03/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10,3 – A empresa que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras/licitações da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.



CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada prestação de serviço, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – A Prestação dos Serviços da presente Ata do Pregão Presencial nº 03/2019 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 06/2019 - Pregão Presencial nº 03/2019, estiveram presentes os senhores: **Elanilson Resende Santos** e **Jonas Moura Starling**, prepostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

das Empresas: **Elanilson Resende Santos 53014731668 Me** e **K9 Locações E Eventos Ltda.**, respectivamente. A empresa **DK Promoções Artísticas Ltda.-ME** havia protocolado toda documentação previamente à Licitação.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 06/2019 do Pregão Presencial nº 03/2019, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves, 31 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

**ELANILSON RESENDE SANTOS ME
CNPJ: 27.884.788/0001-00**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF n.º

2 - _____
CPF n.º